



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Ofício nº 16/2025 – GC-SEPLAG-001

Ref. Resposta a Impugnação ao
Instrumento Convocatório. Processo
Licitatório nº 003/2025. Pregão
Eletrônico nº 003/2025.

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.905/0001-39, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o *Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de mobiliário, em 21 (vinte e um) lotes, totalizando 21 (vinte e um) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome da Prefeitura do Recife.*

Cumprе consignar que a impugnação foi encaminhada ao GC001 em 17/01/2025. Estando a sessão pública do certame designada para o dia 27/01/2025, verifica-se que atendeu ao requisito da tempestividade, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA ANÁLISE DO PREGOEIRO DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a matéria impugnada refere-se as condições de entrega previstas no subitem B.1.1.1 do Termo de Referência, a qual prevê, respectivamente, o prazo de entrega dos produtos licitados.

Cumprе destacar que por se tratar de questão de natureza técnica, o Pregoeiro solicitou manifestação da área demandante da contratação, Despacho SDSDH/PR/GGAF/UNIAD/DLIC Nº 13/2025 (**doc. 4243559**), anexo aos autos, *ipsis litteris*, vejamos:

“Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório B.1.1.1. PRAZO DE ENTREGA:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

"O prazo de entrega do pedido será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, pela Unidade da Secretaria Demandante. "

[...]

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30(trinta) dias úteis.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública."

Resposta:

Despacho SDDH/PR/GGAF/UNIAD/DLIC Nº 13/2025 - "Vimos em atenção ao Despacho nº 06/2025, pronunciar acatamento das alegações da Empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS em sua peça impugnatória. Cientificando que aperfeiçoaremos as alterações quanto ao prazo de entrega no Termo de Referência."

2. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, para, **no mérito, DAR-LHE PARCIAL provimento.**

Assim, restam mantidos os demais termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Ramon Virgilio dos Santos Barros

Pregoeiro

GC-SEPLAGTD-001